DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7071/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12319/2014
PROTOCOLO	: 1528501
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRE LUIZ CANCE (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização do *Contrato nº 15/14*, celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ* e a empresa *Click T.I. Tecnologia Ltda.*, no valor de R$ 159.799,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove centavos), visando à aquisição de unidade para *back up* em fita, conforme descrições do Edital de f. 10.

O Contrato nº 15/14 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial nº 8719 de 21 de julho de 2014, conforme faz prova o documento de f. 1084.

O valor da contratação foi previamente empenhado, através da emissão da Nota de Empenho nº 232/14 (f. 1085).

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do procedimento licitatório, bem como da elaboração do Contrato nº 15/14, conforme as diretrizes da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 (ANA 17010/14 – f. 1094).

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela e a formalização do Contrato encontram-se regulares, nos termos do parecer nº 2870/15 de f. 1111.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, cumpre estabelecer que diante dos posicionamentos pela regularidade tanto da 5ª ICE como do Ministério Público de Contas, a competência para o julgamento é do juízo singular, conforme disposi-

ção do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, acrescentado pela Resolução n. 13/2015.

Passo a expor as razões da decisão.

Em que pese a emissão de análise técnica e parecer do Ministério Público de Contas favoráveis ao procedimento licitatório, deflagrado no presente caso na modalidade de *Pregão Eletrônico* (nº 06/14), ao compulsar o sistema e-TCE verifiquei que essa fase do certame já fora objeto de decisão favorável por parte deste Relator, conforme consta no TC nº 12309/14 (DSG nº 12309/14), razão pela qual, nesta oportunidade, deixo de apreciá-la, atendo-me somente à formulação do termo contratual.

O Contrato nº 15/14 celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda* e a empresa *Click T. I. Tecnologia Ltda.*, foi realizado em observância aos requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93 referentes à formalização do instrumento contratual, além dos demais dispositivos pertinentes do Diploma Licitatório.

O extrato do contrato foi devidamente publicado, como faz prova o documento de f. 1084.

Verifico, ainda, quanto à emissão da Nota de Empenho nº 232/14 que as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma.

Registro, portanto, que no caso objeto de julgamento, quanto ao mérito, não vislumbro desconformidade com as leis aplicáveis, bem como estão em acordo com o que orienta a Seção I, do Capítulo III, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 e foram encaminhados dentro do prazo previsto no item 1.2.1.A.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 10, inciso IV e art. 120, incisos I e II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 15/14, celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ* e a empresa *Click T.I. Tecnologia Ltda.*, de acordo com o prescrito nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB